

PROCESSO Nº: 2023001489  
INTERESSADO: DEPUTADO ISSY QUINAN  
ASSUNTO: Dá denominação ao Próprio Público que especifica. (Fica denominada Deputado Isso Moreira a Rodovia GO-236, situada entre os Municípios de Flores de Goiás e Alvorada do Norte, no Estado de Goiás).



### RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Issy Quinan, com vistas a denominar Deputado Iso Moreira a Rodovia GO-236, situada entre os Municípios de Flores de Goiás-GO e Alvorada do Norte-GO.

A **Justificativa** expõe que o homenageado, natural de Mambaí-GO, iniciou sua trajetória como prefeito em Simolândia, entre os anos de 1993 e 1996. Exerceu 6 (seis) mandatos de Deputado Estadual na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás. Além disso, em sua trajetória política, realizou expressivas obras no Nordeste goiano, além de ter uma atuação destacada em outros Municípios.

Em tramitação, os autos foram encaminhados a esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR**, para apreciação, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado relator.

#### **Essa é a síntese da proposição em análise.**

Não há impedimento constitucional para a aprovação do projeto de resolução em exame. Na esfera da legislação infraconstitucional, a Lei n. 6.595, de 12 de junho de 1967, estabelece que os homenageados não podem ser pessoas vivas ao tempo da atribuição de seus nomes a determinado bem público.

A Lei Estadual n. 7.308, de 07 de maio de 1971, além de assinalar requisitos, estabelece que a homenagem deve respeitar aos princípios democráticos, cristãos e morais e que o nome não pode conter mais de três palavras, devendo constar do projeto de lei os dados biográficos do homenageado e a justificativa da homenagem.

Já a Lei estadual n. 13.468, de 27 de julho de 1999, por sua vez, acrescentou parágrafo único ao art. 1º da Lei n. 6.595/1967, preceituando que o atestado de óbito do homenageado deve ser juntado ao projeto de lei.

Para aperfeiçoar a redação da presente proposta, ofereço a seguinte emenda:



**Emenda modificativa:** o artigo 1º do presente projeto de lei passa ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada DEPUTADO ISO MOREIRA a Rodovia GO-236, no trecho que liga os Municípios de Flores de Goiás-GO e Alvorada do Norte-GO.”

Portanto, adotada a emenda supra, somos pela **constitucionalidade** e **juridicidade** do presente projeto de lei, bem como por sua **aprovação**. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 05 de setembro de 2023.

DEPUTADO VETER MARTINS  
Relator